

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____



DATA
13/06/2022

Projeto de Lei 414, de 2021

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PARTIDO PL	UF BA	PÁGINA 01/01
EMENDA MODIFICATIVA Altere-se o art. 2o do Projeto de Lei no 414, de 2021: “A Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3o XVIII – assegurar que 100% (cem por cento) das perdas não técnicas sejam reconhecidas na tarifa de distribuição, desde que realizadas em localidades ou aglomerados populacionais onde o Estado não ofereça as condições mínimas para as atividades de leitura e faturamento de energia elétrica.” JUSTIFICAÇÃO As empresas de distribuição de energia elétrica acumulam perdas consideráveis, provocadas pela inexistência de condições de fiscalização e faturamento das contas de luz, especialmente em localidades onde inexistente a presença do estado e, inclusive, existe a exploração da atividade de distribuição com cobrança por agente não concessionário. A emenda proposta, busca tornar esta questão, que é de responsabilidade do Estado (Governos Estaduais e Federal), neutra para os aspectos de prestação de serviço da concessionária de distribuição de energia elétrica. Sala das Sessões, DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL - BA			

13/06/2022
DATA

ASSINATURA

Apresentação: 13/06/2022 16:53 - PL041421
EMC nº PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PLS 232/2016)

EMC n.9

